



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -  
INEP  
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M – Cep 70.340-909 - Brasília-DF  
CNPJ/MF nº 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3235 / 3236 / 3243 - Fax: (61) 2022-3249

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2009**

**INEP/GABINETE/CIBEC**

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE – Dec. 6.204/2007)**

**“BENEFÍCIO I”**

**PROCESSO N.º 23036.002727/2009-66.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DO ACERVO  
BIBLIOGRÁFICO E DOCUMENTAL DO CENTRO DE  
INFORMAÇÃO E BIBLIOTECA EM EDUCAÇÃO - CIBEC**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –  
INEP**

**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.  
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

--

## **1. PREÂMBULO**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 24 de abril de 2009, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO TOTAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 07 de dezembro de 2009**

**Horário: 10 horas**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de higienização do Acervo Bibliográfico do CIBEC – Centro de Informação e Biblioteca em Educação.

2.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência e seus encartes “A” (Descrição e especificações técnicas e Encarte “B” (Orçamento estimado – Planilha de quantitativo e Preços)
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Declaração de elaboração independente de proposta.

## **3. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

3.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

### 3.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:

**I** – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

**II** – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

**3.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

**I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**3.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**4.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**4.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**4.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**

**4.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6 .** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **5. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação; e
- b) Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**6.2** Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

**6.3 NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) Empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

- f) Empresas que não sejam consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o Decreto nº 6.204/2007.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.3. O credenciamento do (s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, e seus respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes das 10h00min do dia 07/12/2009 horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

8.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

8.5. As declarações de que tratam os subitens 13.2.1 a 13.2.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

8.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

8.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais

danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso "III", do Decreto nº 5.450/2005).

**8.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.9. A proposta deverá conter:**

**8.9.1.** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**8.9.2** Planilha Estimativa de Preços, conforme modelo constante do Encarte "B" do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**8.9.3** Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**8.9.4** Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

**8.9.5** Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços a partir da assinatura do contrato.

**8.9.6** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

**8.9.7** Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

**8.9.8** Apresentar declaração expressa de estar em condições de prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência;

**8.9.9** Deverá conter a declaração expressa de que os trabalhos serão realizados exclusivamente nas dependências do INEP;

**8.10.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.11.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.12.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## **9. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1. A partir das 10h00min do dia 07 de dezembro de 2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 30/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**9.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**9.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**9.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL.**

## 9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas.

9.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

9.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## 10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

10.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO TOTAL**, com custos incidentes.

10.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

10.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

10.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

10.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

10.6.2. No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. Anunciado o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**11.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.2.1** Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

**12.2.2** A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

**12.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**12.5.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**12.5.1.** 1 (um) ou mais atestado(s) /declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

**12.5.2.** Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**12.5.3.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**12.5.4** Declaração nos moldes do Anexo III deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.



**12.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.7.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS – Coordenação de Aquisições e Convênios.**

**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.**

**CEP: 70340-909 – Brasília-DF**

**(61) 2022- 3240 /3236 / 3235 – Fax. 2022-3249**

**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2009 – GABINETE/CIBEC/ INEP**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.8.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.9.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.10.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.13.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.14.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos

requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**12.15.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **14.1** deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.5.** Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, situada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:30 horas.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

**14.3.** No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou COOPERATIVA que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, após a verificação junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, na Ação: 2000 – Apoio Administrativo, PTRES 021111, Natureza de Despesa 339039.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento dos documentos da empresa contratada, de acordo com os trabalhos realizados, ou seja, em função do total de livros higienizados, após o

aceite dos serviços pelo Cibec, por meio de crédito em Conta Corrente, no Banco e na Agência indicados pela empresa vencedora.

**16.2** Não poderão ser pagos serviços ainda não concluídos ou sem aprovação do Cibec.

**16.3** Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal /Fatura apresente incorreção, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do problema.

**16.4** Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do problema, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.5** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada.

**16.6** Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**Onde,**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**16.7** O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**16.8** Irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado

**16.9** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras

**16.10** Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

**16.11** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**16.12** Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de

Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**17.2** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo 1), parte integrante deste Edital.

**17.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:**

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) De 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) De 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17.4** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**17.5** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.6** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**17.8** Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

## **18. DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**18.1.** O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

**18.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo INEP, por um intermédio de técnicos da CIBEC/INEP sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da licitante vencedora.

**18.3.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

**18.4.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**18.5.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**18.6.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo INEP/GABINETE/CIBEC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **19. DO VALOR ESTIMADO**

Com base em pesquisa de preços, o valor médio estimado para a contratação para execução global dos serviços é de R\$ 70.070,00 (setenta mil e setenta reais).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

**20.2.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**20.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**20.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**21.9.** Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

**20.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**20.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**20.14.** Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado.

**20.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**20.16.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**20.17.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2009.

**Carlos Augusto dos Santos Almeida**  
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**GABINETE**  
**CENTRO DE INFORMAÇÃO E BIBLIOTECA EM EDUCAÇÃO - CIBEC**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Título do Termo de Referência:**

Seleção de empresa para prestação de serviços de Higienização do acervo bibliográfico e documental do Centro de Informação e Biblioteca em Educação - CIBEC/INEP/MEC.

**2. Justificativa**

Tendo em vista a poeira e a variação de temperatura do local onde se encontram as publicações e documentos do CIBEC, torna-se imprescindível a limpeza completa deles. São em torno de 28.000 (vinte e oito mil) volumes de livros e monografias, 24.000 (vinte e quatro mil) volumes de fascículos e periódicos educacionais, 2.700 (duas mil e setecentas) mídias e 2.500 (dois mil e quinhentos) volumes de livros do arquivo histórico pertencentes ao acervo da Biblioteca do INEP.

Objetiva-se com a realização deste trabalho, preservar as obras, mídias e seus conteúdos, criando condições propícias para sua disponibilização e manuseio.

**3. Alcance:**

Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão sendo demandados pela Coordenação-Geral do Centro de Informação e Biblioteca em Educação - CIBEC, devendo atender às necessidades do INEP.

**4. Atividades a serem executadas e metodologia - Higienização**

Higienização total do acervo bibliográfico e documental do CIBEC, de forma adequada e de acordo com os padrões de conservação preventiva de:

- a) Armários de Vídeo – limpeza externa, utilizando-se água, detergentes, bactericidas, esponjas e panos.
- b) Caixas de Vídeo / CD – devem ser higienizadas em sua parte externa, com auxílio de pano (tecido algodão) levemente umedecido em água e bactericida. Aplicação de sabonete fabricado com produtos livres de acidez, para retirar totalmente microorganismos e sujidades.
- c) Estantes, tanto aquelas com as caixas de arquivo como aquelas com os livros – limpeza com pano úmido e bactericida.
- d) Livros – devem ser retirados das prateleiras com carrinho e colocados sobre uma mesa para higienização: deverá ser feita a oxigenação dos volumes, abrindo-se delicadamente as folhas dos livros como um leque. Cada volume deve ser limpo com pano (tecido algodão) levemente umedecido com água e bactericida e aplicação de sabonete neutro.
- e) Volumes encadernados em couro – devem ser hidratados com óleo apropriado.
- f) A ordenação do acervo bibliográfico deverá ser conservada, observando para teses, relatórios de pesquisa, livros, obras de referência e folhetos, a classificação

utilizada; para coleções de periódicos, a ordem alfabética de títulos, ano, volume e numeração dos fascículos.

- g) Todo o material necessário para a execução do trabalho deverá ser oferecido pela empresa contratada.

## **5. Resultados esperados**

- Acervo bibliográfico e documental higienizados.
- Relatório sobre o estado de conservação dos documentos.

## **6. Prazos de Execução:**

A licitante vencedora deverá prestar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da assinatura do contrato.

## **7. Qualificação das Empresas:**

Para efeito de qualificação, as empresas participantes deverão apresentar comprovante de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, realizada por meio de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante demonstre ter executado serviço de natureza do objeto a licitação e, ainda, indicando o grau de satisfação com os serviços executados objeto desta licitação, informando o nome, cargo e telefone do responsável pela emissão do atestado.

## **8. Outras informações**

A licitante vencedora do certame será integralmente responsável pela prestação dos serviços e responderá em qualquer caso, por eventuais danos ou prejuízos que possa causar ao Centro de Informação e Biblioteca em Informação (CIBEC) ou a terceiros, no cumprimento dos serviços.

## **9. Apresentação de Proposta:**

A proposta deverá ser elaborada visando atender aos seguintes requisitos:

- a) conter razão social da empresa, CGC, endereço completo, inclusive CEP, nome do Banco, número da conta-corrente com agência e código;
- b) declaração expressa de estar em condições de prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- c) Deverá conter a declaração expressa de que os trabalhos serão realizados exclusivamente nas dependências do INEP;
- d) declaração expressa de que no preço proposto estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para execução dos serviços como quaisquer outras despesas, sejam de que natureza forem;
- e) não serão admitidas propostas que apresentem cotação alternativa, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- f) conter o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das propostas, estabelecidas no presente Termo de Referência;
- g) não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- h) não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, nem aceito pedido de reconsideração;
- i) apresentar quaisquer outras informações afins, que julgue necessárias ou convenientes, para complementação da proposta;
- j) em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus



termos originais, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, exceto a promoção de diligências consideradas necessárias pelo Projeto, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

k) Cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme o caso, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;

No julgamento das propostas, serão levados em consideração: o critério de seleção da proposta mais vantajosa para o Projeto, determinando que será vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Termo de Referência e ofertar o menor preço.

A adjudicação será feita à licitante classificada em primeiro lugar, obedecendo ao critério do menor preço, observando o exposto acima. Poderão ser exigidos, ainda, em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares dos licitantes.

## **10. Fiscalização dos Serviços**

O INEP, por meio de executor técnico da Coordenação-Geral de Informação e Biblioteca em Educação - CIBEC, devidamente designado e identificado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

## **11. Obrigações e Responsabilidades das partes:**

O Centro de Informação e Biblioteca em Educação (CIBEC), se obriga a:

- Permitir o livre acesso às instalações, dos técnicos da empresa a ser contratada, devidamente identificados para a realização dos trabalhos;
- Receber e aprovar os serviços em todas as suas etapas;
- Conferir e atestar, por intermédio do executor técnico formalmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, com o devido atesto das Notas Fiscais / Faturas pelo executor técnico do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que virem a ser solicitadas pela empresa a ser contratada.

A empresa contratada se obriga a:

- Executar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- O trabalho deverá ser realizado por equipe especializada e com supervisão constante.
- Providenciar a imediata correção das deficiências eventualmente apontadas pelo CIBEC;
- Executar os serviços conforme solicitação do CIBEC;
- Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachás;
- Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CIBEC;
- Cumprir e fazer pelos seus prepostos e conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução dos serviços, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos;

- Adotar todos os critérios de segurança na execução dos serviços, tanto em relação aos empregados quanto em relação aos materiais manipulados aqui mencionados;
- Entregar os serviços rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- Estar em condições de iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato a ser firmado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços;
- Zelar para que sejam cumpridas as normas internas do CIBEC/INEP/MEC relativas à segurança e à prevenção de acidentes, devendo os empregados da proponente portar, em lugar visível, crachá de identificação;
- Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao INEP, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;
- Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do INEP, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente empregados seus, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste, incluindo custo de insalubridade, se for o caso;
- Ao término do trabalho deverá ser elaborado relatório sobre o estado de conservação dos documentos.

## **12. Da Vigência**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

## **13. Pagamento**

- 13.1 O pagamento será realizado, em uma única parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento dos documentos da empresa contratada, de acordo com os trabalhos realizados, ou seja, em função do total de livros higienizados, após o aceite dos serviços pelo Cibec, por meio de crédito em Conta Corrente, no Banco e na Agência indicados pela empresa vencedora;
- 13.2 Não poderão ser pagos serviços ainda não concluídos ou sem aprovação do Cibec;
- 13.3 Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do problema.

## **14. Orçamento Estimado**

O valor estimado para a realização do serviço de higienização do acervo bibliográfico do CIBEC (Centro de Informação e Biblioteca em Educação) é de R\$ 70.070,00 (setenta mil e setenta reais)

## **15. Dotação Orçamentária**

O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está prevista na Ação -PTRES NO Orçamento Geral do INEP..

**16. Responsável Técnico**

Nome: Elisangela Dourado Arisawa

Cargo: Coordenadora da Biblioteca do CIBEC.

Órgão: CIBEC/INEP/MEC

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, 16 de novembro de 2009.

(original assinado por)

\_\_\_\_\_  
Wilson Pereira  
Assessor – CIBEC/INEP/MEC

De Acordo,

( original assinado por)

\_\_\_\_\_  
João Marcos Martins  
Chefe de Gabinete – INEP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**GABINETE**  
**CENTRO DE INFORMAÇÃO E BIBLIOTECA EM EDUCAÇÃO - CIBEC**

## **ENCARTE “A”**

### **DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO ACERVO BILIOGRÁFICO DO CIBEC

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
01	<p>Higienização total do acervo bibliográfico e documental do CIBEC - São em torno de 28.000 (vinte e oito mil) volumes de livros e monografias, 24.000 (vinte e quatro mil) volumes de fascículos e periódicos educacionais e 2.700 (duas mil e setecentas) mídias - de forma adequada e de acordo com os padrões de conservação preventiva de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Armários de vídeo – limpeza externa, utilizando-se água, detergentes, bactericidas, esponjas e panos.</li><li>b) Caixas de vídeo / cd – devem ser higienizadas em sua parte externa, com auxílio de pano (tecido algodão) levemente umedecido em água e bactericida. Aplicação de sabonete fabricado com produtos livres de acidez, para retirar totalmente microorganismos e sujidades.</li><li>c) Estantes, tanto aquelas com as caixas de arquivo como aquelas com os livros – limpeza com pano úmido e bactericida.</li><li>d) Livros – devem ser retirados das prateleiras com carrinho e colocados sobre uma mesa para higienização: deverá ser feita a oxigenação dos volumes, abrindo-se delicadamente as folhas dos livros como um leque. Cada volume deve ser limpo com pano (tecido algodão) levemente umedecido com água e bactericida e aplicação de sabonete neutro.</li><li>e) Volumes encadernados em couro – devem ser hidratados com óleo apropriado.</li><li>f) A ordenação do acervo bibliográfico deverá ser conservada, observando para teses, relatórios de pesquisa, livros, obras de referência e folhetos, a classificação utilizada; para coleções de periódicos, a ordem alfabética de títulos, ano, volume e numeração dos fascículos.</li><li>g) Todo o material necessário para a execução do trabalho deverá ser oferecido pela empresa contratada.</li></ul> <p>Ao término do trabalho deverá ser elaborado relatório sobre o estado de conservação dos documentos.</p>		01

Brasília, 16 de novembro de 2009.

( original assinado por)

\_\_\_\_\_  
Wilson Pereira  
Assessor – CIBEC/INEP/MEC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**GABINETE**  
**CENTRO DE INFORMAÇÃO E BIBLIOTECA EM EDUCAÇÃO - C IBEC**

**ENCARTE “B”**

**ORÇAMENTO ESTIMADO – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**

<b>EMPRESA A</b>					
	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>Quant.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
<b>01</b>	Serviço de higienização de aproximadamente 28.000 (vinte e oito mil) volumes de livros e monografias; 24.000 (vinte e quatro mil) volumes de fascículos e periódicos educacionais; 2.700 (dois mil e setecentos) mídias e 2.500 (dois mil e quinhentos) volumes de livros do arquivo histórico pertencentes ao acervo da Biblioteca do INEP.	Un	57.200	R\$ 1,10	<b>R\$62.920,00</b> (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais).

<b>EMPRESA B</b>					
	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>Quant</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
<b>01</b>	Serviço de higienização de aproximadamente 28.000 (vinte e oito mil) volumes de livros e monografias; 24.000 (vinte e quatro mil) volumes de fascículos e periódicos educacionais; 2.700 (dois mil e setecentos) mídias e 2.500 (dois mil e quinhentos) volumes de livros do arquivo histórico pertencentes ao acervo da Biblioteca do INEP.	Un	57.200	R\$ 1,35	<b>R\$77.220,00</b> (setenta e sete mil duzentos e vinte reais).

Brasília, 16 de novembro de 2009.

(original assinado por)

\_\_\_\_\_  
Wilson Pereira  
Assessor – CIBEC/INEP/MEC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -  
INEP  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.

**PREGÃO Nº 30/2009 - CIBEC/INEP**

**“ANEXO II”**

**MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO**  
**TEIXEIRA**

**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.**

SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000

CNPJ. 01.678.363/0001-43

(61) 2022-3236 / 3235 – Fax. 2022-3249

e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

Número do Processo <b>23036.002727/2009-66</b>	Contrato Nº _____/2009
---	---------------------------

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO**  
**NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS**  
**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP**  
**E A EMPRESA .....**  
**NA FORMA ABAIXO:**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Professor **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30/09/2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília - DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e de outro lado a Empresa ....., sediada à ....., ..... – Bairro ....., ..... – ....., na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº. ...., neste ato representada por seu Procurador, Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/., CPF/MF nº. ...., residente à ....., ....., ..... – ..... – ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.002727/2009-66 resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de higienização do acervo bibliográfico e documental do Centro de Informação e Biblioteca em Educação – CIBEC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2009–CIBEC/GABINETE/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.002727/2009-66, ao Termo de Referência, assim como à Proposta da Contratada datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

**Parágrafo Primeiro - O** Centro de Informação e Biblioteca em Educação – CIBEC do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP se obriga à:

- I. Permitir o livre acesso às instalações, dos técnicos da empresa a ser contratada, devidamente identificados para a realização dos trabalhos;
- II. Receber e aprovar os serviços em todas as suas etapas;
- III. Conferir e atestar, por intermédio do executor técnico formalmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
- IV. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, com o devido atesto das Notas Fiscais / Faturas pelo executor técnico do contrato;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que virem a ser solicitadas pela empresa a ser contratada.

### **Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga à:**

- I. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- II. O trabalho deverá ser realizado por equipe especializada e com supervisão constante.
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências eventualmente apontadas pelo CIBEC;
- IV. Executar os serviços conforme solicitação do CIBEC;
- V. Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachás;
- VI. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CIBEC;
- VII. Cumprir e fazer pelos seus prepostos e conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução dos serviços, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos;



- VIII. Adotar todos os critérios de segurança na execução dos serviços, tanto em relação aos empregados quanto em relação aos materiais manipulados aqui mencionados;
- IX. Entregar os serviços rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- X. Estar em condições de iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato a ser firmado;
- XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços;
- XII. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas do CIBEC/INEP/MEC relativas à segurança e à prevenção de acidentes, devendo os empregados da proponente portar, em lugar visível, crachá de identificação;
- XIII. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao INEP, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;
- XIV. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do INEP, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente empregados seus, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste, incluindo custo de insalubridade, se for o caso;
- XV. Ao término do trabalho deverá ser elaborado relatório sobre o estado de conservação dos documentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo CIBEC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I- Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- II- Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- III- Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IV- Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- V- No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

**Parágrafo Terceiro** - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Treze deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ .....(\_\_\_\_) (conforme valor da proposta vencedora).

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2009, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2009, na Ação: Administração da Unidade – xxxx, PTRES xxxxxx, Fonte de Recursos xxxx, Natureza de Despesa xxxxxx, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento dos documentos da empresa contratada, de acordo com os trabalhos realizados, ou seja, em função do total de livros higienizados, após o aceite dos serviços pelo Cibec, por meio de crédito em Conta Corrente, no Banco e na Agência indicados pela empresa vencedora.

**Parágrafo Segundo** - Não poderão ser pagos serviços ainda não concluídos ou sem aprovação do Cibec.

**Parágrafo Terceiro**-Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do problema.

**Parágrafo Quarto** – Respeitadas as condições previstas neste contrato e no Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**Onde,**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Quinto** – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

**Parágrafo Sexto** – Em cumprimento ao disposto na legislação vigente para micros e pequenas empresas, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOFC do Inep reterá na fonte os tributos incidentes, conforme o caso. A empresa deverá juntar à Nota Fiscal/Fatura, o documento comprobatório para se valer do benefício.

**Parágrafo Sétimo** - O Contrato se adequará de imediato às condições baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Oitavo** - Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

**Parágrafo Nono** - A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Dez** - O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Onze** – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

## **CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE**

O valor estipulado neste Contrato será considerado fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA TREZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) De 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) De 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.3 do Edital poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008), Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília- DF,                    de                    de 2009.

**REYNALDO FERNANDES**  
Presidente  
Pelo INEP

Nome do representante  
cargo  
Pela Empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG  
CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –  
INEP  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –  
INEP  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**Pregão Eletrônico nº 30/2009**  
**MEC/INEP/DTDIE**  
**ANEXO “III”**

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em-----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)